



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da Câmara
Municipal de Santa Teresa-ES,
na forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2240 Em: 31/03/23

LEI Nº 2.874/2023

03/04/2023
Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

Jefferson Vieira Calmon
Responsável
Setor de Administração
Mat.: 8405

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
PROJETO DE PROTEÇÃO E
RECUPERAÇÃO DE NASCENTES NO
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Projeto de Proteção e Recuperação de Nascentes, que tem por objetivo proteger as nascentes localizadas em áreas públicas e propriedades privadas do município de Santa Teresa, bem como recuperar áreas degradadas em torno das nascentes, visando proporcionar maior segurança hídrica e bem-estar da população teresense.

Art. 2.º O Projeto de Proteção e Recuperação de Nascentes disponibilizará aos agricultores familiares orientação técnica, materiais e mudas necessários para o cercamento e reflorestamento de nascentes, ficando sob a responsabilidade dos agricultores a instalação das cercas e o plantio das mudas, de acordo com as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3.º O Projeto será executado de acordo com os Art. 4º, inciso IV, e Art. 61-A, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 12.651/22 (Código Florestal).

Art. 4.º Para que a propriedade rural seja contemplada pelo Projeto de Proteção e Reflorestamento de Nascentes, o agricultor familiar deverá:

- Comprovar que a propriedade está localizada no município de Santa Teresa;
- Possuir DAP ou CAF válidos (Declaração de Aptidão ao PRONAF ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- Possuir o CAR (Cadastro Ambiental Rural) ou a solicitação de inscrição.

Parágrafo único. Não poderão participar deste projeto, propriedades que já tenham sido contempladas com cercamento de nascentes, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, nos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei Municipal.

Art. 5.º O cadastramento dos produtores interessados será realizado por meio de Edital de Cadastramento e Seleção, no qual conterà, de forma detalhada, todos os critérios para participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Art. 6.º Para realizar o cadastramento o produtor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF, se pessoa física;
- b) Carteira de Identidade – CI (RG), se pessoa física;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Escritura pública da propriedade rural;
- e) Termo de compromisso concordando com as regras do projeto;
- f) DAP ou CAF válidos;
- g) CAR ou a solicitação de inscrição.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de março de 2023.

KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791

Assinado digitalmente por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2023.03.29 10:27:26 -
0300

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL